

FOLHA

## Administração



## Tribunais de contas e os novos tempos

PAULO PLANET BUARQUE

Promulgada a Constituição ganham os Tribunais de Contas uma extraordinária importância e aumentam enfaticamente as suas funções e responsabilidades. Nenhuma admissão é mais possível no serviço público sem que o seja através de concurso público, e nenhuma dessas admissões terá valor sem o registro dos Tribunais de Contas. Bastaria essa imposição constitucional para mostrar o quanto deverão trabalhar esses organismos, agora a barreira definitiva contra o empreguismo, para demonstrar o quanto os constituintes prestigiaram os Tribunais de Contas. Esse registro, para a eficácia desses atos, vale igualmente para as estatais e fundações. Não apenas para a administração direta. As contratações pela legislação trabalhista não são permitidas. Nem mesmo nas empresas.

Vai além, muito além a tarefa dos Tribunais de Contas. Terão que se manifestar quanto à operacionalidade e à economicidade dos órgãos públicos, analisando seu comportamento, sugerindo mudanças, apontando falhas. Suas decisões terão força de títulos executivos. Quando forem impugnados contratos terá o Poder Legislativo competente prazo para dissentir ou confirmar essas decisões. A falta de manifestação do Poder Legislativo convalidará a decisão dos Tribunais de Contas. Suas auditorias terão redobrada importância e poderão doravante também serem solicitadas pelo Poder Legislativo, do qual são órgãos de auxílio, ainda que essas solicitações se façam tão-somente através da decisão do plenário ou das comissões próprias.

Todo cidadão poderá denunciar ilegalidades ou irregularidades que, documentadas e fundamentadas, provocarão a pronta ação dos Tribunais de Contas na busca da verdade. Mais o que já lhes era deferido, ou seja, apreciar as aposentadorias e as pensões, julgar as prestações de contas, julgar as contas das estatais, através da análise dos seus contratos e dos seus balanços, dar parecer às contas do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, julgar a validade dos contratos, sem embargo também nesses casos da possibilidade de dizer quanto à economicidade dos mesmos.

Todas essas manifestações sobre o prisma contábil, financeiro, jurídico e de engenharia entrando igualmente na análise de profundidade da relação custos-benefício. Tarefas imensas que, todavia, devem e precisam ser a sua profissão de fé, pois os Tribunais de Contas — a exemplo do novo Brasil, que urge

surgir da Constituição — entram nos tempos de mudança. Tanto que seus integrantes, ministros no caso do Tribunal de Contas da União, conselheiros em se tratando dos Tribunais de Contas estaduais, dos Conselhos de Contas (órgãos igualmente estaduais que apreciam tão-somente contas municipais) e os Tribunais de Contas propriamente municipais, como os do Rio de Janeiro e de São Paulo, os únicos do país, pois que proibida a criação de outros mais, serão a partir de agora não mais indicados exclusivamente pelos chefes do Executivo, mas também pelos parlamentos competentes na proporção de dois terços.

O terço restante ainda será o Executivo que indicará, mas divididas essas indicações entre a sua escolha pessoal e entre auditores (caso do Tribunal de Contas da União) e conselheiros substitutos (caso dos Tribunais de Contas estaduais e municipais) ou membros do Ministério Público especial, do Tribunal de Contas da União, ou procuradores da Fazenda Estadual e Municipal, que integrem o quadro de procuradores especiais junto aos tribunais.

Os Tribunais de Contas necessitam aumentar a confiança da sociedade. Devem ser aquela instituição de que o povo tenha absoluta convicção quanto à sua seriedade, empenho, isenção e decisão na defesa do erário público.

A Constituição ora promulgada enseja aos Tribunais de Contas essa integração com a sociedade. E é o que se espera e se deseja que aconteça para o que muito dependerá da nossa conduta marcada sistematicamente pelo desejo real de estarmos à altura dessas responsabilidades. Sendo exatamente o que pretendemos.

No caso particular do Tribunal de Contas do Município de São Paulo o advento dessa constituição significa a sua libertação, seu ingresso no campo das mesmas garantias constitucionais de que já gozavam os demais tribunais.

A partir de agora nenhum prefeito, nenhum vereador terá mais o condão de apresentar projeto extinguindo o tribunal, ameaças que sempre existiram e foram inteligentemente corporificadas ano a ano, legislatura após legislatura nestes 20 anos de existência.

E seremos, podem disso estar certos, efetivamente, o tribunal que a nossa cidade-estado desejava ter. É só esperar para ver!

PAULO PLANET BUARQUE, 60, bacharel em Direito pela PUC-SP, é vice-presidente e conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.